

- LEI Nº 259, de 29.05.90 -

" Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes na Câmara, de creta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

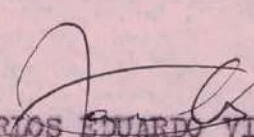
Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul' autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de obras de eletrificação no Município,' na localidade de BARBEIRO DA RAPOSA.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autori zado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$784.906,36 (se tecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) a ser integralizada da seguinte forma: valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente nesta data a 1.880,76 (um mil, oitocentos e oiten- ta cingula setenta e seis) Bônus do Tesouro Nacional - BTN - a título ' de "entrada" que deverá ser paga até o dia 30.05.90 e o restante em 06' (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 2.821,10 (dois mil, oi- tocentos e vinte e um vírgula dez) Bônus do Tesouro Nacional - BTN - a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a 1ª (primeira) parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da "entrada", con- forme "Carta-Acordo" a ser firmada para execução dos serviços nela dis- criminados.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul, 29 de maio de 1.990.


PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO